



20/12

RESPOSTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Ref. Processos Administrativos nºs 12.942/2022 e 40.191/2020
Concorrência Pública PMSG nº 002/2022

**À Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos
A/c Comissão Permanente de Licitação,**

1. Trata-se de resposta a Recurso ao Edital referente ao certame em epígrafe, interposto pela empresa LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.077.888/0001-35, ora RECORRENTE, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

DA ADMISSIBILIDADE

2. Nos termos do disposto do subitem 16.2 do Edital c/c art. 109, I da Lei 8.666/93, “o recurso [...] deverá ser interposto à Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma da Lei, devendo o mesmo ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Gonçalo”.

3. Desse modo, observa-se que a Recorrente protocolizou seu pedido junto à PMSG no dia 11/03/2022, e, portanto, considera-se tempestivo na forma da lei.

DAS RAZÕES

4. Insurge-se a Recorrente, nos autos do processo administrativo, sobre habilitação indevida da empresa FORÇA AMBIENTAL LTDA apresentando, para tal, suas razões de fato e de direito.

5. No sentido de robustecer seu Pedido, verificamos que o mesmo está amparado no item 3.16 do edital [sic], nos termos da fl. 03.

DO JULGAMENTO

6. Preliminarmente, esclarecemos que o item 3.16 em comento trata-se do Projeto Básico, e não do Edital, bem como não versa sobre requisitos de habilitação/documentação a ser apresentada pelas empresas, mas tão somente as Definições Básicas do Objeto, ou seja, do serviço a ser prestado. Os documentos exigidos pelo Edital, dentro do âmbito ambiental, encontram-se nos itens 9.4.5 a 9.4.10.

7. Para a correta apreciação do pedido **no mérito** necessário se faz comunicar à empresa FORÇA AMBIENTAL LTDA, para que desejando apresente suas contrarrazões, na forma do art. 109, §3º da Lei 8.666/93.

Ricardo F. da Conceição
Subsecretário Contratos
& Convênios - SEMDUR
Mat 121 577



DA DECISÃO

8. Tendo em vista reconhecermos a existência dos Pressupostos Subjetivos (legitimidade e interesse recursal) da empresa LIMPPAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, esclarecemos que os documentos mencionados à fl. 04 – quais sejam: Termos de Compromisso para descarga de resíduos nos municípios de Vassouras, Paracambi e São João da Barra – relacionam-se ao item 9.4.10 do Edital, que segue:

9.4.10. Licença de Operação ou Autorização Ambiental para recepção e disposição final de resíduos, expedida por órgão ambiental competente. **Caso a unidade não esteja em nome da licitante**, deverá ser apresentado, além da Licença de Operação, um termo de compromisso do titular da unidade, concordando em receber os resíduos, nos prazos e quantidades estipuladas neste edital, encaminhados pela licitante em questão;

9. Percebe-se aqui um nítido equívoco da empresa LIMPPAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA quanto aos requisitos de habilitação constantes no referido dispositivo. O documento exigido era **Licença de Operação ou Autorização Ambiental para recepção e disposição final de resíduos expedida por órgão ambiental competente**. A referida LO foi corretamente apresentada pela empresa FORÇA AMBIENTAL LTDA, uma vez que todas as licenças estão **em nome da licitante**, como prevê o Edital. A inclusão de documentos complementares, de contratações com outros municípios, não macula os requisitos exigidos no Edital de Concorrência Pública PMSG nº 002/2022.

10. Considerando os pontos analisados, esta SEMDUR opina, preliminarmente, pelo não acolhimento do referido Recurso, pelo mesmo estar amparado em dispositivo não constante das exigências editalícias, e por não vislumbrarmos razões para uma atitude modificatória da habilitação da empresa FORÇA AMBIENTAL LTDA, bem como nenhuma ilegalidade ou rompimento dos princípios licitatórios.

São Gonçalo, 14 de março de 2022.

Ricardo F. da Conceição
Subsecretário Contratos
& Convênios - SEMDUR
Mat 121 577

Ricardo Figueiredo da Conceição
Subsecretário de Contratos e Convênios – SEMDUR
Decreto Municipal nº. 010/2021
Matrícula nº. 121.577



São Gonçalo, 14 de março de 2022.

Ref. Processos Administrativos nºs 12.942/2022 e 40.191/2020
Concorrência Pública PMSG nº 002/2022

**À Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos
A/c Comissão Permanente de Licitação,**

Encaminhamos resposta ao Recurso interposto pela empresa LIMPPAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA às fls. 20-21.

No entanto, tendo em vista reconhecermos a existência dos Pressupostos Subjetivos (legitimidade e interesse recursal) da empresa citada, entendemos por importante que a SEMCOMP / CPL proceda à notificação da empresa FORÇA AMBIENTAL LTDA, para que seja comunicada e receba cópia integral da presente representação e, desejando, se manifeste apresentando Impugnação aos fatos narrados, na forma do art. 109, §3º da Lei 8.666/93, in verbis:

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente,

Ricardo F. da Conceição
Subsecretário Contratos
e Convênios - SEMDUR
Mat 121 577

Ricardo Figueiredo da Conceição
Subsecretário de Contratos e Convênios – SEMDUR
Decreto Municipal nº. 010/2021
Matrícula nº. 121.577